ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 919/2019

Mirante da Serra-RO, 19 de março de 2019.

"Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos de contribuição previdenciária junto ao SERRA PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA e da outras providencias".

ADINALDO DE ANDRADE, Prefeito de MIRANTE DA SERRA-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o termo de Parcelamento dos débitos das contribuições sobre auxilio doença e salário maternidade devidas e não repassadas pelo Município de Mirante da Serra junto ao SERRA PREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO, referente às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no **período de janeiro de 2014 a março de 2017**, nos termos do Art. 5°-A portaria MPS n° 402 de 10/12/2008, alterado pela Portaria nº333 de 11 de julho de 2017 no valor de **R$ 298.718,99 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)** em 200 (Duzentas) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2° - Para apuração do montante devido, os valores serão atualizados pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), mais juros de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento.

Parágrafo primeiro: As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) mais juros de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Parcelamento até o efetivo pagamento, visando o equilíbrio econômico financeiro e atuarial, até a data do dia 10 de cada mês subsequente:

Parágrafo segundo: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas deverão ser obrigatoriamente descontadas automaticamente do FPM e serão atualizadas pelo IPCA mais juros de 1% ao mês, acumulados até a data do efetivo pagamento.

Art. 3° - Os débitos do Município de Mirante da Serra-RO para com o SERRA PREVI serão creditados em conta de n° 13840-1, agencia 4001-0, do SERRA PREVI.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra – RO, 19 de março de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
19 MAR. 2019 - 26 MAR. 2019
Responsável

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

19 MAR. 2019 - 26 MAR. 2019

Publicado

Cleide Correa Ferreira
Secretária Mun. de Governo
Portaria n. 3652/2017